



COVID-19

Legal Insights n. º 55

Regulamentação do estado de emergência decretado
pelo Presidente da República

Foi publicado em Diário da República o Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro que procede à regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República no passado dia 11 de fevereiro de 2021, conforme se segue:

I. Prorrogação da vigência dos Decretos n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, e n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro

É prorrogada a vigência dos Decretos n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, e n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, até às 23:59 h do dia 1 de março de 2021. Os referidos Decretos procedem, por sua vez, à regulamentação de estados de emergência anteriormente decretados pelo Presidente da República.

II. Estabelecimentos de comércio a retalho que comercializam vários tipos de bens

O Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro, procede à alteração do artigo 25.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro. Ao abrigo da nova redação deste preceito, não obstante o membro do governo responsável pela área da economia poder, mediante despacho, determinar a proibição de comercialização de bens ou categorias de bens por estabelecimentos de comércio a retalho em atividade, tendo em consideração serem tipicamente comercializados em estabelecimentos de comércio a retalho encerrados ou com a atividade suspensa, os livros e materiais escolares devem continuar disponíveis para estudantes e cidadãos em geral.

III. Serviços de comunicações eletrónicas

É revogado o artigo 27.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, relativo à prioridade da continuidade da prestação de serviços críticos pelas empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

O Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro, entrou em vigor às 00:00 h do dia 15 de fevereiro de 2021.

Para aceder ao texto integral dos diplomas legislativos por favor clique [aqui](#).

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação. CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal.

"Deloitte Legal" refere-se às práticas legais das "member firms" da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL") e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as "member firms", entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.